



Parecer Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 10/2026

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, conforme especifica", que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cordeirópolis e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Executivo Municipal, com o presente Projeto de Lei nº 10/2026, dar nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, conforme especifica", que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Defende a preponente que o intuito do Projeto de Lei é dar nova redação ao artigo 6º da Lei nº 3.417, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

No mais, reforça que o Projeto de Lei visa atender solicitação da Secretária Municipal de Esportes e Lazer. A ampliação do rol de aplicações não desvirtua a finalidade original do FMEL de "fomentar e estruturar o desenvolvimento do esporte e lazer", mas sim a instrumentaliza. A inclusão de "premiações" e "oficinas" atende ao princípio da eficiência, permitindo que a administração utilize o fundo para atividades-fim que impactam diretamente o cidadão. A proposta mantém a submissão das despesas às verbas orçamentárias próprias respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64. O impacto da medida é positivo e atende ao interesse público, pois soluciona lacunas na redação anterior, que poderiam gerar dúvidas sobre a legalidade do custeio de oficinas e reparos emergenciais. A especificação de "materiais de consumo" e "permanentes" alinha a lei ao plano de contas contábil apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



O projeto encontra respaldo com a Lei Federal nº 14.597/2023 e pautado pela competência legislativa dos incisos I e II, do art. 30, c/c o art. 217, ambos da CF/88. De igual modo, entende-se pela regularidade na apresentação do referido projeto, visto que inexistente qualquer vício de iniciativa, em face do disposto nos incisos III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e do inciso XIV do art. 7º da LOM, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada, e não há vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

Ressalta-se que o projeto obteve o parecer favorável na questão de CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da Comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional e legalidade, no que se refere a COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de junho de 2026

Valmir Sanches

Vereador – União Brasil

Rozimar Rodrigues de Oliveira

Vereador – PL

Sidinei Gâmbaro

Vereador – Avante



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=2925-7T64-5B52-68B8>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2925-7T64-5B52-68B8